

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PAG. Nº 1188

psull:

PP Nº 15/2018 - 0110-001/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E A EMPRESA ROCHA INCORPORAÇÕES.

Ao hum dia do mês de outubro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS (Poder Executivo), com Sede Administrativa na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.259.040/0001-31, neste ato representado pela Prefeita do Município, Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva, inscrito no CPF sob nº 049.463.404-91, residente e domiciliada a Rua 07 de Setembro, nº 65 - Centro, nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica Rocha Incorporações, inscrita no CNPJ sob n.º 04.189.240/0001-37, com sede a Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 665 - Loja 04, Pajuçara, CEP: 57.030-000, Maceió/AL, neste ato, representada pelo Sr. Igor Emmanuel Silva da Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 50.311.922-2 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 073.953.784-90, residente e domiciliado na rua Eng Agronomo Paulo Christiani Peixoto Marques, nº 43 - Jacarecica - Maceió/AL, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratado, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

- I CONTRATANTE: Município de Poço das Trincheiras/AL, (Poder Executivo) Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.259.040/0001-31 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Rocha Incorporações**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 665 Loja 04, Pajuçara, CEP: 57.030-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.189.240/0001-37 e Inscrição Estadual nº 241.00642-2 doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTE: Representa a CONTRATANTE a Prefeita a Sra. **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva**, inscrita no CPF nº 049.463.404-91, residente e domiciliada a Rua 07 de Setembro, nº 65 Centro, nesta Cidade e a CONTRATADA o Senhor **Igor Emmanuel Silva da Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 50.311.922-2 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 073.953.784-90, residente e domiciliado a Rua Eng Agronomo Paulo Christiani Peixoto Marques, nº 43 Jacarecica Maceió/AL.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva** exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 15/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 15/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação serviços de locação de veículos com motorista para gerenciar o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Poço das Trincheiras durante o exercício de 2018.
- 1.2 Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão estar todos com os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
 - I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
 - II Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
 - III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
 - IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
 - V Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN Departamento Estadual de Transito.
 - VI Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros condutores durante o percurso.

Contrato nº 0110-001/2018 - Locação de Veículos - Transporte Escolar - Página 1 de 4







PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VII - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita de cada gestor;

VIII - Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante:

IX – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos se viços postadades manente.

X – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

XI - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista.

XII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA:

Il Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 3.1 O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo gestor da pasta.
- 3.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.3 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global da execução dos serviços, ora contratado é de R\$ 1.638.000,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). fixo e irreajustável.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.
- 4.3 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- 4.4 Os precos objeto do futuro Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo. Havendo prorrogação do instrumento contratual, os precos poderão ser reajustados de acordo com o INPC da Fundação Getúlio Vargas.
- 4.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 4.6 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 4.7. Se durante o período de vigência do Contrato ocorrer aumento de precos no objeto dos Servicos contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento.
- 4.8 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL, em até 30 (dias) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.10 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.11. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com Contrato nº 0110-001/2018 - Locação de Veículos - Transporte Escolar - Página 2 de 4



Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, CEP: 57.510-000 Email: pocodastrincheiras@hotmail.com Site: www.pocodastrincheiras.al.com.br Telefane: (82) 3626-1151 CNPJ: 12.259.040/0001-31

PAG. Nº

DE LICITAÇÃO - CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato que porventura seja celebrado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93, se a caso for permitido.
- 5.2. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 0002 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0002.2006 - Manutenção de Org. da Esfera Estadual/Federal com Atuação no Âmbito Municipal Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.41.00 - Contribuições.

UNIDADE: 0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 12.122.0005.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - Educ Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Funcional Programática: 12.361.0005.2032 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE: 0010 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0006.2037 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - FUNDEB 40% Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado da execução dos serviços do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

 - II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

Contrato nº 0110-001/2018 - Locação de Veículos - Transporte Escolar - Página 3 de 4





COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO - CPL

VISTO

PAG. Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou ςuando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A empresa contratada não poderá realizar subcontratações dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, o senhor Jailson Lima dos Santos portador do CPF nº 030.836.614-01 como gestor desta contratação.

10.2 - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de execução dos serviços para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha-AL, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Poço das Trincheiras - AL, 01 de outubro de 2018.

Maria Aparecida Ferroira Rodrigues Silva Prefeita

Contratante

Igor Emmanuel Silva da Rocha

Representante Legal Contratado

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

Nome: Kiara Tenceira I Julia

Nome: Slean

CPF nº: 116. 239. 374-26

CPF nº: 03 | 729 384-66

Contrato nº 0110-001/2018 - Locação de Veículos - Transporte Escolar - Página 4 de 4



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PAG. Nº